

A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TST SOBRE TERCEIRIZAÇÃO: UM ESPAÇO SOCIAL DE LUTAS POLÍTICO-COGNITIVAS

RODRIGO HINZ DA SILVA¹; ATILA MAGNO E SILVA BARBOSA²

¹Universidade Federal de Pelotas – rodrigohinzdasilva@msn.com

²Universidade Federal de Pelotas – barbosaattila@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende estudar a audiência pública sobre terceirização realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) nos dias 04 e 05 de novembro de 2011. Tratou-se da primeira audiência pública da história deste órgão do Poder Judiciário brasileiro, tendo sido necessário, previamente, uma alteração no Regimento Interno do TST que propiciasse a sua realização. Assim, no dia 24 de maio de 2011, o Egrégio Pleno do TST, sob a presidência do Sr. João Oreste Dalazen, aprovou o ato regimental n.º 1, que modifica o Regimento Interno do órgão e acrescenta, dentre outros itens, a possibilidade de convocação de audiências públicas, com a finalidade de “ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria” (art. 35, XXXVI, Reg. Interno TST) para esclarecer questões relacionadas a dissídios de grande repercussão social ou econômica pendente de julgamento no Tribunal.

Inserindo-se no âmbito da Sociologia do Trabalho, este estudo pretende configurar a referida audiência como um dos mais recentes momentos de construção social do instituto jurídico da terceirização trabalhista, evidenciando-se os embates que permeiam a formação de seu marco regulatório. Para tanto, parte-se do referencial de PIERRE BOURDIEU (2001; 2004; 2010; 2011) para explicitar a luta político-cognitiva travada pelos agentes detentores de elevado capital simbólico em seus respectivos campos de atuação que estão representando na audiência. Desta forma, será possível classificar os entendimentos dos agentes sociais acerca do instituto da terceirização, mapeando seus posicionamentos frente à esta modalidade de flexibilização das relações de trabalho no mundo contemporâneo. Com isso, o objetivo do estudo é analisar a construção social do instituto da terceirização trabalhista, observando de que forma ela está sendo moldada atualmente no Brasil.

2. METODOLOGIA

Realizou-se um levantamento do estado da arte no que tange às diversas formas de flexibilização das relações do trabalho contemporâneas, das quais a terceirização é uma de suas modalidades. Assim, o objetivo foi contrapor o período de formação das normas jurídico-trabalhistas, momento no qual percebia-se fortemente a vocação protetiva do Direito do Trabalho brasileiro, com a sua atual tendência flexibilizadora, designando – com suporte em TEIXEIRA e BARROSO (2009) – estes momentos respectivamente como “Direito Ordinário do Trabalho” e “Direito Flexível do Trabalho”. Para explicar as transformações no mundo do trabalho no decorrer do século XX, foram utilizados autores como BIHR (2010); CASTEL (2012); CASTELLS (2005); CORIAT (1994); HARVEY (2012); MARTINS (2009); OLIVEIRA (2009); SAEGUSA (2008); URIARTE (2002). Para tratar da terceirização trabalhista, foram utilizados manuais doutrinários de Direito do Trabalho, além de obras específicas, como CARELLI (2010); DRUCK, FRANCO (2007); MARTINS (2012); SILVA (2011).

Atualmente a pesquisa encontra-se na fase da análise dos vídeos da audiência pública do TST, disponibilizados no site do Tribunal. Ao mesmo tempo em que os vídeos são transcritos, pretende-se realizar entrevistas com alguns dos próprios agentes sociais que estiveram presentes na audiência, a fim de que as argumentações exaradas no evento sejam aprofundadas, agregando maior conteúdo qualitativo à pesquisa. Outrossim, ambiciona-se realizar entrevistas com outros agentes sociais, tais como juízes e desembargadores da Justiça do Trabalho, e membros do Ministério Público do Trabalho, para que se verifique quais os posicionamentos referentes à terceirização presentes no campo jurídico-trabalhista brasileiro.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Superada a fase da pesquisa do estado da arte, atualmente o projeto encontra-se no estágio da transcrição dos vídeos da audiência pública. Concomitantemente, até o momento foram realizadas três entrevistas com agentes sociais situados no campo jurídico: um professor de Direito do Trabalho, e dois desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

No tocante à audiência pública propriamente dita, após a abertura oficial, o evento foi dividido em distintos blocos, começando por aspectos gerais da terceirização; a seguir sendo discutido o marco regulatório por dois deputados federais (Vicentinho e Sandro Mabel) que possuem projetos de lei sobre a temática tramitando na Câmara dos Deputados; e depois agregando a temática por setores de trabalho específicos: setor bancário e financeiro, telecomunicações, indústria, serviços, setor elétrico e tecnologia da informação.

Estiveram presentes neste evento 49 palestrantes, dentre juristas, sociólogos, economistas, líderes sindicais, representantes patronais, membros do ministério público do trabalho, parlamentares, dentre outros. Cada orador dispôs de 15 minutos para expor o seu entendimento a respeito da terceirização. Em uma análise prévia, destaca-se que o posicionamento destes agentes depende de inúmeras variáveis, mas há a influência sobretudo das disposições adquiridas sucessivamente pelas diversas violências simbólicas necessárias para o ingresso e permanecimento nos campos em que atuam. Ou seja, o entendimento de cada um dos agentes depende da sua formação em um campo específico (jurídico, econômico, sociológico, etc.), das suas experiências e do capital adquirido neste campo, e a posição nele ocupada. Além disso, esses agentes participaram da audiência na condição de representantes de um segmento da sociedade (em decorrência também do seu pertencimento a um campo específico).

Por isso, salvo algumas importantes exceções, ao se estudar o *habitus* tanto dos distintos campos (isto é, as regras específicas formadas a partir de sua autonomização) quanto dos agentes (a interiorização das disposições do campo), pode-se *a priori* realizar um processo dedutivo com o intuito de identificar o posicionamento dos agentes em relação à terceirização, restando à análise empírica a confirmação ou a refutação das hipóteses inicialmente propostas. É também devido ao fato de os distintos campos possuírem regras específicas que surgem os antagonismos relacionados a um mesmo objeto considerado, como é o caso da terceirização – na medida em que, por exemplo, a maioria dos agentes do campo econômico defendem a terceirização, enquanto parte dos agentes do campo sociológico condenam a utilização deste instituto nas relações de trabalho.

A título exemplificativo das discussões presentes na audiência pública, o economista e Prof. da FGV-SP, Gesner Oliveira, entende que a terceirização é um fenômeno sócio-econômico da economia global, e assim deve ser tratado.

Assim, Oliveira afirma que a terceirização é um fenômeno geral, e não local, que caracteriza-se como um fator de competitividade para as empresas, permitindo o fortalecimento da economia global e, com isso, a geração de empregos. Em sentido oposto, o sociólogo e Prof. da UNICAMP, Ricardo Antunes, afirma que a terceirização tem se constituído como a principal forma de introdução de novas modalidades produtivas no mundo da empresa flexível. Para ele, a terceirização é a porta de entrada para o espaço da flexibilização, da precarização, e da informalidade, ainda que reconheça que se tratam de fenômenos diferentes.

A partir da exemplificação destes dois posicionamentos antagônicos, pode-se afirmar que a audiência pública do TST constituiu-se como um espaço social marcado por lutas político-cognitivas (lutas simbólicas) entre os agentes possuidores de elevado capital simbólico (portanto, detentores de certo poder simbólico) do campo que representaram na audiência pública. Entretanto, tratando-se de um dos momentos de construção social do instituto da terceirização trabalhista no Brasil, essas lutas simbólicas não se restringiram à audiência pública realizada no ano de 2011, se estendendo também às recentes disputas relacionadas à formação de um marco regulatório da terceirização.

Neste sentido, os embates, realizados principalmente no ano de 2013, atinentes ao Projeto de Lei 4.330/2004 (sobre terceirização), de autoria do Deputado Federal Sandro Mabel, tais como a exclusão de um dos atuais critérios de legalidade do instituto – isto é, a exclusão da diferenciação entre atividade-meio e atividade-fim, atualmente presente na súmula 331 do TST – e adoção do critério da especialização, bem como a imputação da responsabilidade subsidiária nos casos de não pagamento das verbas trabalhistas, têm gerado discussão nos diversos âmbitos do mundo social.

Um dos principais problemas de pesquisa encontrados até o momento é verificar de que forma o referencial teórico de Bourdieu pode ser utilizado para explicar as lutas simbólicas dos agentes pertencentes a campos distintos. Espera-se que a pesquisa empírica possa elucidar este questionamento, mas na fase atual da investigação tornou-se possível afirmar a existência de uma dupla dimensão no campo jurídico: por um lado, o Poder Judiciário, por meio dos Tribunais, profere as decisões jurídicas; por outro, o Poder Legislativo, através de agentes (por exemplo, Deputados Federais) eleitos temporariamente (por mandato) pela sociedade, é responsável pelo processo legislativo (proposição do projeto, discussão nas comissões e, finalmente, deliberação) que culminará com novas legislações. Na medida em que os agentes do Poder Legislativo são, em última instância, agentes políticos (portanto, representam e são representados por partidos políticos), são dotados de interesses políticos. Assim, as lutas simbólicas travadas pelos agentes sociais podem ser caracterizadas como lutas políticas pela definição de um marco regulatório para a terceirização trabalhista.

Contudo, o interesse não está restrito unicamente a esta esfera social. Para BOURDIEU (2004, p. 128), “todo campo, enquanto produto histórico, gera o interesse, que é a condição de seu funcionamento”. Portanto, como mensurar qual interesse deve prevalecer em uma temática que permeia vários campos, possuidores de regras relativamente autônomas que tornam difícil a sua comunicabilidade? A partir do entendimento de que toda decisão não fundamentada torna-se arbitrária, ainda que calcada em uma base normativa, a hipótese atual desta investigação situa-se em uma chave cognitiva. Ou seja, a definição de um marco legal para a temática da terceirização necessita ser calcada em decisões político-cognitivas (e não apenas decisões políticas), pois faz-se necessária uma fundamentação argumentativa por meio da qual a sociedade (através dos agentes de diversos campos) possa legitimar uma

decisão que seria eminentemente política. Neste sentido, a audiência pública do TST sobre terceirização constituiu-se formalmente como um espaço social de lutas político-cognitivas, tornando-se um dos principais momentos de construção social do instituto da terceirização trabalhista na contemporaneidade.

4. CONCLUSÕES

Buscando superar as posturas descritivas que tratam da temática da terceirização, intenta-se, por meio da proposta desta pesquisa, estudar sociologicamente a construção social do instituto da terceirização trabalhista num contexto que pode ser designado como Direito Flexível do Trabalho, no qual a audiência pública realizada pelo TST representa um de seus momentos mais importantes. Desta forma, na busca pela objetivação da subjetividade social, as categorias analíticas bourdieusianas – tais como as noções de *habitus*, espaço social, campo, capital simbólico, lutas simbólicas – auxiliam na compreensão do fenômeno da terceirização, o que torna possível observar o seu impacto nas diversas esferas da vida social brasileira.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BIHR, A. **Da grande noite à alternativa**. O movimento operário europeu em crise. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BOURDIEU, P. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- _____. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- _____. **Razões práticas**. Sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus, 2010.
- _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- CARELLI, R. L. **Formas atípicas de trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.
- CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**. Uma crônica do salário. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- CORIAT, B. **Pensar pelo avesso**: o modelo japonês de trabalho e organização. Rio de Janeiro: UFRJ/Revan, 1994.
- DRUCK, G; FRANCO, T. (org.). **A perda da razão social do trabalho**. Terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.
- HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 22.ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2012.
- MARTINS, S. P. **Flexibilização das condições de trabalho**. São Paulo: Atlas S.A., 2009.
- _____. **A terceirização e o Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas S.A., 2012.
- OLIVEIRA, M. C. S. **(Re)pensando o princípio da proteção na contemporaneidade**. São Paulo: LTr, 2009.
- SAEGUSA, C. Z. **A flexibilização e os princípios de Direito Individual e Coletivo do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.
- SILVA, A. A. **Globalização, terceirização e a nova visão do tema pelo Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: LTr, 2011.
- TEIXEIRA, S. T.; BARROSO, F. T. Os princípios do Direito do Trabalho diante da flexibilidade laboral. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, vol. 75, p. 57-69, 2009.
- URIARTE, O. E. **A flexibilidade**. São Paulo: LTr, 2002.